

RESOLUÇÃO Nº 138/2009

Projeto de Resolução nº 6/2009

Autoria: A Mesa da Câmara

Institui o Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté.

Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Dispositivos com nova redação
Texto em vermelho:	Dispositivos incluídos

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté.

Art. 2º O Conselho é órgão destinado a propiciar e promover a participação direta da comunidade no funcionamento da TV Câmara Taubaté, com atribuição de propor, fiscalizar e deliberar sobre o conteúdo editorial.

Art. 3º São atribuições e responsabilidades do Conselho:

I - zelar pelo cumprimento dos princípios editoriais da TV Câmara Taubaté;

II - apreciar as propostas de planos de trabalho anuais encaminhadas pela TV Câmara Taubaté no ano anterior à sua execução;

III - opinar sobre a linha editorial de produção, programação e projetos propostos pelas diretorias executivas da TV Câmara Taubaté e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

IV - apreciar relatórios anuais de execução dos planos de trabalho encaminhados pela TV Câmara Taubaté;

V - zelar pelo cumprimento do manual de redação da TV Câmara Taubaté, no qual deverá constar, entre outros assuntos, código de conduta profissional dos servidores, normas e procedimentos internos da emissora, zelando para que esses estejam de acordo com a legislação em vigor e as normas internas da Câmara Municipal;

VI - zelar pela independência da gestão da comunicação e da linha editorial da TV Câmara Taubaté;

VII - fomentar o desenvolvimento dos recursos humanos e tecnológicos da TV Câmara Taubaté;

VIII - exercer a crítica interna da programação da emissora, com respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Resolução e aos princípios da comunicação pública, bem como examinar as queixas e reclamações da população referentes aos incisos I a VII e oferecer as devidas.

~~Art. 4º O Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté terá natureza consultiva e deliberativa e será composto por nove membros, entre vereadores, servidores efetivos da Câmara Municipal, pessoas indicadas por entidades da sociedade civil e instituições, constituídas legalmente, e pelo diretor da TV Câmara Taubaté.~~

Art. 4º O Conselho tem natureza consultiva e deliberativa, sendo composto por seis membros, entre vereadores, servidores efetivos da Câmara Municipal, pessoas indicadas por

entidades da sociedade civil e pelo Diretor de Comunicação da Câmara Municipal. **(caput do artigo com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)**

Parágrafo único. O Conselho decide pela maioria de votos dos seus membros. Na hipótese de ocorrer empate na votação tem-se que a matéria não obteve maioria de votos para a sua aprovação e será considerada rejeitada. **(parágrafo incluído pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)**

~~Art. 5º O Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté será composto da seguinte forma:~~

Art. 5º O Conselho é composto: (caput do artigo com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)

~~I — um representante da Mesa Diretora da Câmara Municipal, escolhido por eleição direta entre os membros da Mesa;~~

I - por um representante dos Vereadores, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os demais dezoito Vereadores; (inciso com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)

~~II — um representante dos servidores efetivos da área de Comunicação da Câmara Municipal, escolhido por eleição direta entre os servidores efetivos da emissora;~~

II - por um representante, e respectivo suplente, dos servidores efetivos da área de Comunicação da Câmara Municipal, escolhidos pelo Presidente da Câmara a partir de lista tríplice elaborada pela Direção-Geral; (inciso com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)

~~III — um representante dos servidores efetivos da Câmara Municipal, escolhido por eleição direta entre os servidores efetivos da Câmara; (inciso revogado pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)~~

~~IV — um representante de veículo de comunicação escrita, radiofônica e televisiva local;~~

IV - por um representante de veículo de comunicação escrita, radiofônica ou televisiva local; (inciso com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)

~~V — quatro membros indicados por entidades da sociedade civil e instituições;~~

V - por dois membros indicados por entidades da sociedade civil, e um suplente; e (inciso com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)

~~VI — diretor da TV Câmara Taubaté.~~

VI - pelo Diretor de Comunicação da Câmara Municipal. (inciso com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)

§ 1º A sociedade será representada no Conselho por quatro entidades de âmbito local, com o seguinte perfil:

I - instituição acadêmica atuante na área de pesquisa de comunicação social;

II - entidade representativa dos trabalhadores em atividades de comunicação social;

III - entidade da sociedade civil dedicada à defesa da democratização dos meios de comunicação, à conscientização política e à promoção da cidadania.

IV - instituição local de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ou a instituição local de orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, aos necessitados.

~~§ 2º O representante da Mesa Diretora será o presidente do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté, a quem caberá o voto de minerva em casos de empate nas deliberações.~~

§ 2º O representante dos Vereadores será o presidente do Conselho, a quem caberá dirigir os seus trabalhos. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)**

~~§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, não sendo permitida uma recondução.~~

§ 3º O mandato dos membros é de dois anos, permitida uma única recondução. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)**

~~§ 4º Não haverá remuneração para os integrantes do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté.~~

§ 4º À exceção do previsto no art. 92 da Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, não haverá remuneração para os integrantes do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)**

~~§ 5º O Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté deverá se reunir, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros. A abertura das reuniões dar-se-á mediante o quorum mínimo de dois terços de seus membros. O quorum de deliberação é de maioria absoluta de seus membros.~~

§ 5º O Conselho deve se reunir ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros, devendo ser lavrada ata de cada reunião. A abertura das reuniões dá-se com presença da maioria absoluta de seus membros e o quórum de deliberação é de dois terços de seus membros. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)**

§ 6º Os membros referidos nos incisos IV e V do art. 5º perderão o mandato nas hipóteses de:

I - renúncia;

II - condenação em processo judicial transitado em julgado;

III - ausência injustificada a três sessões do Conselho, durante o período de doze meses;

IV - por decisão do presidente do Conselho, mediante provocação em documento assinado por um terço dos seus membros, com a devida justificativa por escrito.

~~§ 7º O Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté contará com uma Secretaria Executiva, a ser composta pelos dois servidores da Câmara Municipal integrantes do Conselho.~~

§ 7º O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, composta pelo servidor efetivo da Câmara Municipal integrante do conselho e pelo Diretor de Comunicação da

Câmara Municipal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)

~~§ 8º O titular da Secretaria do Conselho será o diretor da TV Câmara Taubaté, auxiliado pelos dois servidores mencionados no § 7º. (parágrafo revogado pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)~~

Art. 6º A Câmara Municipal realizará consulta pública para a convocação das instituições acadêmicas e organizações civis para que façam parte do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté.

~~§ 1º Para concorrer à vaga de que trata o caput deste artigo, a entidade deverá responder ao chamamento da Câmara Municipal indicando dois candidatos.~~

§ 1º Para concorrer à vaga de que trata o caput a entidade deverá responder ao chamamento público da Câmara Municipal indicando dois candidatos a membros titulares e um candidato para suplente. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)

§ 2º Os candidatos serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público.

§ 3º É vedada a indicação a membro titular do Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté, nas vagas destinadas à sociedade civil e instituições, de agente público detentor de cargo eletivo ou candidato.

§ 4º As entidades da sociedade civil e instituições que indicarem candidatos ao Conselho deverão estar legalmente constituídas.

§ 5º Os conselheiros de que tratam os incisos IV e V do art. 5º serão selecionados por uma comissão indicada pelo presidente da Câmara Municipal, composta por:

- I - um servidor efetivo do setor de Comunicação;
- II - um servidor efetivo do setor de Administração; e
- III – um(a) vereador(a).

Art. 7º A Câmara Municipal realizará consulta pública para a convocação de jornalista pertencente a veículo de comunicação de âmbito local.

§ 1º Cada veículo de comunicação local poderá indicar um candidato.

§ 2º Os veículos de comunicação que indicarem candidatos ao Conselho deverão estar legalmente constituídos.

~~Art. 8º O Conselho Público de Comunicação da TV Câmara Taubaté terá caráter deliberativo, intervindo na programação e emitindo voto de desconfiança a membros da Direção Executiva da TV Câmara Taubaté nos seguintes casos:~~

Art. 8º O Conselho poderá intervir na programação ou emitir voto de desconfiança a seus membros nos seguintes casos: (caput do artigo com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)

I - a emissora estiver, comprovadamente, beneficiando ou prejudicando qualquer indivíduo ou agente público, em detrimento do interesse da população;

II - haja desrespeito ao cumprimento dos princípios, objetivos ou compromissos da TV Câmara Taubaté ou aos princípios da Comunicação Pública;

III - haja interferência na independência editorial ou na transparência administrativa da TV Câmara Taubaté.

~~§ 1º Para emitir um voto de desconfiança, deve se obter a maioria absoluta dos conselheiros.~~

§ 1º Para emitir voto de desconfiança é necessária a aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)**

~~§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem dois votos de desconfiança do Conselho, no período de doze meses, emitidos com interstício mínimo de trinta dias entre ambos.~~

§ 2º Os membros do conselho serão destituídos se receberem dois votos de desconfiança do conselho, no período de doze meses, emitidos com interstício mínimo de trinta dias, e os membros da Secretaria Executiva serão destituídos também nas hipóteses dos incisos I a III do § 6º do art. 5º. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 242, de 17 de junho de 2020)**

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 1º de julho de 2009.

**Vereador Carlos Peixoto
Presidente**

Visto:

**Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior
Diretor Geral**